



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Prorroga o prazo para repasse da subvenção proveniente de verba municipal, referente ao exercício de 2015, para a entidade que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: PRORROGA O PRAZO PARA REPASSE DA SUBVENÇÃO PROVENIENTE DE VERBA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2617/2015

Data: 11/12/2015 - Horário: 14:44



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 28 de fevereiro de 2016 o prazo para o repasse da subvenção prevista na Lei nº 5.770, de 06 de maio de 2015, proveniente de verba municipal, para a entidade a seguir elencada:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL	ENTIDADE	SERVIÇOS/ PROJETOS	Municipal
Básica	IA3	Convivência Adolescentes	123.480,00

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 097 / 2015

Prorroga o prazo para repasse da subvenções proveniente de verba municipal, referente ao exercício de 2015, para a entidade que especifica.

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em apartado que **prorroga o prazo para repasse da subvenção proveniente de verba municipal, referente ao exercício de 2015, para a entidade que especifica.**

Visa o presente projeto a prorrogação do prazo até 28/02/2016, para o repasse da subvenção de recurso proveniente de verba municipal, destinada a entidade IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente, em decorrência de atraso no início das atividades.

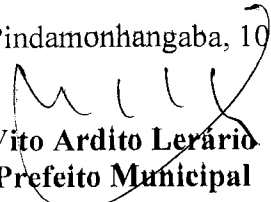
O repasse foi autorizado pela Lei nº 5.770, de 06/05/2015, e conforme avaliação do Departamento de Assistência Social a entidade vêm executando o plano de trabalho de forma eficiente, sendo de interesse a continuidade do serviço.

Cabe ressaltar, ainda, que não haverá alteração no objeto apresentado no plano de trabalho ou no valor subvencionado conforme previsto na Lei 5.770/15.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor tempo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app